



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 2341/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020**

Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinolândia de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, na forma que especifica.

**DR. NAIEF HADDAD NETO**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Divinolândia aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município fica majorada para 14% (quatorze por cento).

**§ Único.** A alíquota de contribuição de que trata o caput, será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas entidades autárquicas, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

**Art. 2º.** O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

**§ Único.** Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

**Art. 3º.** São vedados a moratória e o parcelamento em prazo superior a 60 (sessenta) meses e, a remissão e a anistia das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do artigo 195 da CF/88.

**§ Único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos parcelamentos previstos na legislação vigente até a data de entrada em vigor desta Lei, tão pouco aos regramentos contidos na Portaria 464/2018 do Ministério da Fazenda.

**Art. 4º.** O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar, para seu fiel cumprimento.



**Prefeitura Municipal de Divinolândia**  
**Estado de São Paulo**

---

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor:

- I. Em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;
- II. Para os demais dispositivos, na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 13 de abril de 2020.



**DR. NAIEF HADDAD NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**